SENTENÇA

Processo Físico nº: **0005103-85.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**Requerente: **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**

Requerido: Oziel Santos de Souza e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Homologado o acordo, e intimados a se manifestarem sobre o cumprimento, as partes quedaram-se inertes.

Assim, nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, Item 24, decorrido o prazo para cumprimento do pacto e nada sendo reclamado em 30 dias, o processo será extinto independentemente de nova intimação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, presumindo-se satisfeita a obrigação.

É o caso destes autos.

JULGO EXTINTO este processo movido por Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais contra Oziel Santos de Souza e Viação Paraty Ltda, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.

Tendo em vista que não houve o recolhimento das custas e despesas, intime-se a parte executada, por carta registrada, para fazê-lo em 30 dias.

Não havendo o recolhimento no prazo estipulado, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

PRIC.

São Carlos, 06 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA